



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM nº 141/2017

Florianópolis, 28 de junho de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.851 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.851 restabelece, por um período de sete meses, o crédito presumido concedido a fabricantes de erva mate estabelecidos no Estado de Santa Catarina.
3. A alteração objetiva proporcionar competitividade às indústrias catarinenses fabricantes da erva-mate além de gerar novos postos de trabalho, incremento nas vendas e o consequente aumento na arrecadação do ICMS.
4. O art. 2º desta Minuta de Decreto determina que sua produção de efeitos inicia em 1º de junho de 2017.

Respeitosamente,

ALMIR JOSÉ GORGES
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 141/2017

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 2, art. 15, XLII, alíneas "a" e "b"	Alteração 3.851	
Art. 15. Fica concedido crédito presumido: (...) XLII – até 31 de março de 2017, ao fabricante estabelecido neste Estado, sobre a base de cálculo do imposto relativo às saídas interestaduais de erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento, acondicionada em embalagem de até 1 kg (um quilograma), nos seguintes percentuais (Lei nº 10.297/96, art. 43): a) 5% (cinco por cento) nas saídas tributadas à alíquota de 12% (doze por cento); e b) 2,9% (dois vírgula nove por cento) nas saídas tributadas à alíquota de 7% (sete por cento);	Art. 15. XLII – até 31 de dezembro de 2017, ao fabricante estabelecido neste Estado, sobre a base de cálculo do imposto relativo às saídas interestaduais de erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento, acondicionada em embalagem de até 1 kg (um quilograma), nos seguintes percentuais (Lei nº 10.297/96, art. 43): a) b)	A Alteração 3.851 restabelece, por um período de sete meses, o crédito presumido concedido a fabricantes de erva mate estabelecidos no Estado de Santa Catarina, cuja vigência havia encerrado em 31 de março de 2017. O art. 2º desta Minuta de Decreto determina que sua produção de efeitos se iniciará em 1º de junho de 2017.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2017.	

